

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N XXX, DE XX DE XXX DE 2025

Acrescenta inciso XV e altera o Parágrafo único do art. 100 da Lei Complementar nº 182, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Ituiutaba e dá outras providências.

CM/03/2025

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o inciso XV do art. 100 da Lei Complementar nº 182 de 10 de novembro de 2023 com a seguinte redação:

Art. 100 (...)

XV-Auxílio alimentação

Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 100 da Lei Complementar nº 182 de 10 de novembro de 2023 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 100 (...)

Parágrafo único. As gratificações mencionadas nos incisos XIII, XIV e XV serão fixadas e reguladas por legislação específica.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de março de 2025.

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização

S.S. em 13/03/2025

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 13/03/2025

Presidente

A ordem do dia desta sessão

18/03/2025

Presidente

DISPENSADO O INTERSTICIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

18/03/2025

PRESIDENTE

Aprovado(a) em 1º Votação
por 13 favoráveis e 00 contrários

S.S. 18/03/2025

Presidente

Aprovado em 2º votação por
13 favoráveis e 00 contrários

18/03/2025

Presidente



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/03/2025, subscrito pela prefeita Municipal Ituiutaba/MG, Leandra Guedes Ferreira, que altera o regime jurídico dos servidores públicos do município, incluindo o auxílio alimentação como benefício previsto no artigo 100 da Lei Complementar nº 182/2023.

O projeto está em conformidade com o artigo 61, § 1º, II, "c" da Constituição Federal, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa para leis sobre o regime jurídico de servidores.

A inclusão do auxílio alimentação se enquadra na competência do município, conforme o artigo 30, I da Constituição Federal, que trata de assuntos de interesse local.

A alteração do regime jurídico está sendo feita por meio de Lei Complementar, como exige o artigo 39 da Constituição Federal.

A regulamentação por lei específica permitirá o cumprimento desta exigência de maneira oportuna.

O Projeto atende aos requisitos constitucionais e legais.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de março de 2025.


Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior


Relator: Vinicius Melo Costa


Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

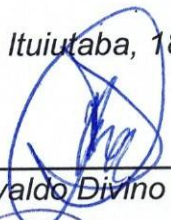
Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

*PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/03/2025, subscrito pela
prefeita Municipal Ituiutaba/MG, Leandra Guedes Ferreira, que altera o regime
jurídico dos servidores públicos do município, incluindo o auxílio alimentação como
benefício previsto no artigo 100 da Lei Complementar nº 182/2023.*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior
monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de março de 2025.



Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

PARECER JURÍDICO Nº 27/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/03/2025, subscrito pela prefeita Municipal Ituiutaba/MG, Leandra Guedes Ferreira, *que altera o regime jurídico dos servidores públicos do município, incluindo o auxílio alimentação como benefício previsto no artigo 100 da Lei Complementar nº 182/2023*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa para propor leis que versem sobre o regime jurídico de servidores públicos é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o artigo 61, § 1º, II, "c" da Constituição Federal. No caso em tela, a proposição foi feita pela Prefeita, estando em conformidade com o texto constitucional.

A concessão do auxílio alimentação se insere na competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o artigo 30, I da Constituição Federal.

A alteração do regime jurídico de servidores públicos deve ser feita por Lei Complementar, conforme o artigo 39 da Constituição Federal. O projeto de lei em análise atende a essa exigência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) exige a previsão orçamentária e a estimativa do impacto financeiro de medidas que aumentem a despesa pública. A opção de regular o auxílio alimentação por lei específica permite um estudo aprofundado do impacto orçamentário em momento posterior.

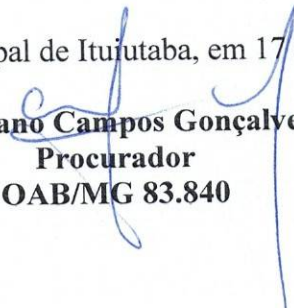
A previsão de regulamentação do auxílio por lei específica confere flexibilidade à Administração Pública para definir os critérios e valores do benefício, considerando as peculiaridades de cada categoria funcional e a disponibilidade orçamentária.

Conforme ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2018, p. 75) "***o princípio da eficiência exige que a Administração Pública atue de forma racional, buscando a otimização dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados***". Nesse sentido, a inclusão do auxílio alimentação pode contribuir para a eficiência do serviço público, ao garantir melhores condições de trabalho aos servidores.

Conclusão:

O projeto de lei complementar em análise está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais. A inclusão do auxílio alimentação como benefício aos servidores públicos de Ituiutaba representa um avanço na valorização do funcionalismo público municipal.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 17 de março de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Processo: 20865 / 2024

Data: 02/10/2024 10:41:03

Código de Acesso a Internet: 76586

Contribuinte: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Órgão Solicitante:

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO

Complemento do Assunto: Ofício: 65/2024

Encaminha projeto de lei para instituir auxílio alimentação, aos servidores públicos municipais.

Atendente:

TAMIRIS RODRIGUES SANTOS

Para consultar seu protocolo acesse: www.ituiutaba.mg.gov.br/

Serviços - Protocolo

Informe o Número do Processo ou Solicitação/Ouvidoria

Informe o Exercício

Informe o CAI - Código de Acesso a Internet

Clique em Visualizar.



PREFEITURA ITUUTABA

Ofício nº 65/2024/SMG

Ituiutaba - MG, 02 de Setembro de 2024.

À

Secretária de Finanças e Orçamento.

Assunto: Instituir o Benefício do Auxílio Alimentação

Prezada Secretária,

Considerando a intenção de encaminhar projeto de lei a nossa casa legislativa para instituir o benefício do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, e para o correto encaminhamento para deliberação da senhora prefeita é necessários que o projeto caminhe de acordo com as possibilidades financeiras e orçamentarias de nosso município.

Posto isso requero a secretaria de finanças e orçamento que realize o impacto orçamentário e financeiro do presente projeto de lei, e que após remeta a Douta Procuradoria do Município para análise Jurídica para que ao final encaminhe a nossa casa de leis.

Atenciosamente,


Anna Neves de Oliveira
Secretaria Municipal de Governo

207

10 DRH, para que efetue os levantamentos necessários para elaboração do impacto orçamentário e financeiro, considerando os dados do Art. 2º da minuta do Projeto Lei (pág. 04).

02/10/2024

Denise Maria O. S. Tannus
Diretora do
Depto. de Planejamento
Orçamentário

Ao

Departamento de Planejamento Orçamentário

Mediante solicitação do Departamento de Planejamento Orçamentário, foi feito o levantamento do atual quantitativo de servidores efetivos/ comissionados, conforme planilha em anexo.

Ressaltamos, ainda que conforme edital (Anexo III - Quadro de vagas) do Concurso Público realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em caso de nomeação do total das vagas, haverá um aumento na faixa 2 de 129 servidores.

DRH, 03/10/2024

Róger Helena C. Dantas
Diretora do Departamento de
Recursos Humanos
Metrôpol 4103

Segue impacto orçamentário em anexo.

04/10/2024

Denise Maria O. S. Tannus
Diretora do
Depto. de Planejamento
Orçamentário

04/10/2024

A SMFO,

CONFORME RETIRADO DO TEXTO DA LEI EM FL. 4, FAVOR ESCLARECER SE O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO INCLUI OS SERVIDORES COMISSIONADOS.

SE SIM, FAVOR AJUSTAR OS CÁLCULOS PARA APENAS OS SERVIDORES EFETIVOS.

07/10/24

Luiz David Lara Filho
OAB/MG 124.682

Informamos que para efeito do cálculo do impacto orçamentário, foi considerado o quantitativo de servidores apresentados pelo Departamento de Recursos Humanos (folha 06)

15/10/2024

Denise Maria O. S. Tannus
Diretora do
Depto. de Planejamento
Orçamentário

A Prezável, informamos que os valores considerados foram englobados os servidores efetivos e os servidores efetivos ora exercendo o cargo em comissão. DRH, 11/10/2024
Divinice A. Carvalho
mst. 07.28.2

Projeto de Lei Complementar nº _____, de xx de xxxxxx de 2017.

*Acrescenta inciso XV e altera o
Parágrafo único do art. 100 da lei
Complementar nº 182, DE 10 DE
NOVEMBRO DE 2023 que dispõe
sobre o regime jurídico dos servidores
públicos do município de Ituiutaba e
dá outras providências.*

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Acrescenta o inciso XV do art. 100 da Lei Complementar nº 182 de 10 de novembro de 2023 com a seguinte redação:

XV – Auxílio alimentação

Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 100 da Lei Complementar nº 182 de 10 de novembro de 2023 que passa a vigor com a seguinte redação

Parágrafo único. As gratificações mencionadas nos incisos XIII, XIV e XV serão fixadas e reguladas por legislação específica.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em xxx de setembro de 2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA
- Prefeita de Ituiutaba -

DEGUV,
SOBRE PARECER DE 11.10/13.
13/10/24.


Luiz David Lara Filho
OAB/NG 124.682


Tamiris Rodrigues Santos

Matrícula n 13.104

Requer ao Dept. Recursos H
instrui o processo com
informações atualizadas,
sendo que será pago
R\$200,00 a todos servido
res efetivos ativos, inclu
sive os celetistas.


27/02/2025
ELENI SOARES GOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Segue em anexo, nova
minuta p ser analisa
da e feitas devidas consi
derações.


27/02/2025
ELENI SOARES GOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E ORÇAMENTOS

A Sra. Secretária Municipal
de Finanças e Orçamento,
para prosseguir, conforme
solicitado - Anexo às fls. 15.

ORA, 10/03/2025


Viviane
Chefe de Dept. de Controle e
Registro de Imóveis, Matr. 9.028
Dep. de Registro de Imóveis

A Proqual,

Segue em anexo relatório
de impacto orçamentário.


ELENI SOARES GOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E ORÇAMENTOS

11/03/2025

ELENI SOARES GOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº XXXXXXXXXXXXXXXX DE 2024

INSTITUI O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, a título de auxílio financeiro, o benefício do auxílio alimentação aos servidores públicos do município de Ituiutaba

Art. 2º O auxílio alimentação, com caráter indenizatório, será concedido mensalmente aos servidores públicos municipais da Administração Municipal Direta, em atividade, ocupantes de cargos de provimento efetivo, ~~e aos servidores efetivos ocupantes de funções de confiança~~, observado:

I - O valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) ao servidor cujo vencimento não ultrapasse R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - O valor de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) ao servidor cujo vencimento esteja na faixa de R\$ 2.000,00 ^{2.000,01} (dois mil reais e um real) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - O valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS) ao servidor cujo vencimento ultrapasse R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo).

§ 1º O valor referente ao auxílio alimentação será pago em moeda corrente nacional.

§ 2º Não haverá contribuição por parte dos servidores pelo benefício recebido.

§ 3º O valor do auxílio alimentação deverá ser disponibilizado aos servidores observando-se a competência da folha de pagamento.

§ 4º Na hipótese de acumulação lícita de cargos ou empregos, o servidor fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

Art.3º O auxílio alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço, sem prejuízo de vencimento, em virtude de:

I - Férias;

II - Luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos e filhos, inclusive natimorto, e enteados, por 8 (oito) dias;

III - Em recesso escolar;

Parágrafo único. Excetuadas as circunstâncias retratadas nos incisos deste artigo, o vale alimentação não será devido.

Art. 4º O vale alimentação possui natureza indenizatória e não será:

- I - Integrado ao vencimento, remuneração ou vantagens;
- II - Devido ao servidor público aposentado;
- III - ^{em} Aos cargos em comissão, aqueles de livre nomeação e exoneração.
- III - Computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha perceber;
- IV - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba;
- V - Considerado para efeito de cálculo do pagamento do 13º salário ou quaisquer outros rendimentos de natureza salarial.

Art. 5º O pagamento indevido do auxílio alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável às penalidades previstas em Lei.

Parágrafo Único - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

Art. 6º A concessão do vale alimentação dar-se-á na forma desta LEI, podendo ainda o Chefe do Poder Executivo editar DECRETO regulamentador.

Art. 7º Esta LEI entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Ituiutaba, xx de outubro de 2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

④ Autorizar abertura de crédito especial p/ 2025.

④ Autoriza suplementação.

ANEXO I

LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS/COMISSIONADOS - PA Nº 20865/2024

		FONTE DE RECURSOS						Total de Servidores
		1001	1002	1070	1500	1540	600	
FAIXA 1	Até R\$2.000,00	2	14	44	38		1	99
FAIXA 2	De R\$2.000,01 até R\$5.000,00	14	124	304	135	1	10	588
FAIXA 3	Acima de R\$ 5.000,01	5	57	105	84		3	254
		21	195	453	257	1	14	941

Servidores da Secretaria de Educação, conforme edital 129

FAIXA 2	De R\$2.000,01 até R\$5.000,00	14	124	433	135	1	10	717
---------	--------------------------------	----	-----	-----	-----	---	----	-----

Logo:

		FONTE DE RECURSOS						Total de Servidores
		1001	1002	1070	1500	1540	600	
FAIXA 1	Até R\$2.000,00	2	14	44	38		1	99
FAIXA 2	De R\$2.000,01 até R\$5.000,00	14	124	433	135	1	10	717
FAIXA 3	Acima de R\$ 5.000,01	5	57	105	84		3	254
		21	195	582	257	1	14	1070

DRH, 03 DE OUTUBRO DE 2024.


Viviane Aparecida Carvalho
 Chefe da Seção de Controle e
 Registro de Pessoal Mat. 9728
 Depto. Recursos Humanos

OK

PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

ANEXO III
QUADRO DE VAGAS

CARGO	TOTAL DE VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	PRETOS E PARDOS	PCD
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º)	89 e	67	18	4
PROFESSOR DE ARTE 6º AO 9º	2 e	2	-	-
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	7 e	6	1	-
PROFESSOR DE MATEMÁTICA 6º AO 9º	4 e	3	1	-
PROFESSOR DE HISTÓRIA 6º AO 9º	3 e	2	1	-
PROFESSOR DE GEOGRAFIA 6º AO 9º	3 e	2	1	-
PROFESSOR DE CIÊNCIAS 6º AO 9º	4 e	3	1	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 6º AO 9º	6 e	5	1	-
PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO 6º AO 9º	2 e	2	-	-
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	9 e	6	2	1

129

07
2

PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Instituir o benefício de Auxílio Alimentação, a título de auxílio financeiro, a ser pago mensalmente aos servidores públicos municipais da Administração Municipal Direta, em atividade, ocupantes de cargo de provimento efetivo, conforme PA. nº 20.865/2024.

II – METODOLOGIA DO CÁLCULO

Este relatório de impacto visa atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. O presente projeto tem previsão para ser executado a partir do exercício de 2025.

De acordo com planilhas apresentadas pelo Departamento de Recursos Humanos, foram considerados os quantitativos de servidores por faixa salarial e fonte de recurso. Foi considerado ainda, o quadro de vagas do concurso público realizado pela Secretaria de Educação.

DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE SERVIDORES POR FONTE PARA CÁLCULO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO						
	1001	1002	1540	1500	1600	TOTAL
Até R\$2.000,00	2	14	44	38	1	99
De R\$2.000,01 até R\$5.000,00	14	124	434	135	10	717
Acima de R\$5.000,01	5	57	105	84	3	254
	21	195	583	257	14	1070

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE MENSAL PARA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO						
	1001	1002	1540	1500	1600	TOTAL
Até R\$2.000,00	400,00	2.800,00	8.800,00	7.600,00	200,00	19.800,00
De R\$2.000,01 até R\$5.000,00	2.100,00	18.600,00	65.100,00	20.250,00	1.500,00	107.550,00
Acima de R\$5.000,01	500,00	5.700,00	10.500,00	8.400,00	300,00	25.400,00
VALOR TOTAL POR MÊS	3.000,00	27.100,00	84.400,00	36.250,00	2.000,00	152.750,00
VALOR TOTAL POR ANO	36.000,00	325.200,00	1.012.800,00	435.000,00	24.000,00	1.833.000,00

PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando que a despesa mensal totaliza R\$ 152.750,00, o valor correspondente para o exercício de 2025 será o montante de R\$ 1.833.000,00.

Ressaltamos que do montante total R\$ 1.036.800,00 será custeado com recurso vinculado e R\$ 796.200,00 será custeado com recurso próprio do município.

Ressaltamos ainda, que a presente despesa está prevista nas metas da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2025.

O Poder Executivo deverá sempre estabelecer prioridades e medidas que visem o equilíbrio financeiro das contas públicas municipais.

Ituiutaba, 04 de outubro de 2024


Denise Maria de Oliveira Silva Tannús

Diretora Departamento Planejamento Orçamentário


Érika Fernanda Silva
Contadora Geral do Município


Eleni Soares Gois
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER JURÍDICO Nº 888/2024

Processo Administrativo: 76586/2024

Assunto: **ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 182/2023 – INCLUSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS**

1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) a alteração da Lei Complementar nº 182/2023 (Estatuto dos Servidores) para que seja implementado no âmbito municipal o auxílio alimentação para os servidores municipais efetivos.

É o breve relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que não cabe à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea c da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (grifos nossos)

Em igual forma, tem-se o art. 30 da Constituição que prevê:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...) (grifos nossos)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

Conforme estabelece o art. 100 da Lei Complementar nº 182/2023:

Art. 100. Além do vencimento base e das vantagens previstas nesta Lei Complementar, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I - Gratificação pelo exercício de função de confiança;

II - Funções gratificadas, definidas em lei;

III - Décimo terceiro salário;

IV - Adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;

V - Adicional pela realização de horas extras e do banco de horas;

VI - Adicional noturno;

VII - Adicional de Plantonista;

VIII - Adicional de férias;

IX - Quinquênio e sexta parte;

X - Gratificação por produtividade fiscal;

XI - Gratificação pelo exercício em escola situada na zona rural;

XII - Gratificação por regência em sala de aula.

XIII - Gratificação por regime de tempo integral.

XIV - Auxílio fardamento.

Parágrafo único. As gratificações mencionadas nos incisos XIII e XIV serão fixadas e reguladas por legislação específica.

Pela alteração pretendida será acrescido ao rol de gratificações e adicionais o “auxílio alimentação”, que será regulamentada mediante legislação específica.

A proposta de decreto normativo do “auxílio alimentação” foi acrescido a este processo administrativo em fls. 02/06, onde ficaram estipulados os valores e respectivas hipóteses de incidência, onde os servidores com remunerações mais altas terão auxílios inferiores.

Importante ressaltar foram realizados os levantamentos quantitativos pela Seção de Controle e Registro de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos (DRH) (fls. 6), bem como, Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, (SMFO) (fls. 8/9).

Conforme apurado pela SMFO, o valor referente ao ano de 2025 para realização das despesas será de R\$ 1.833.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil reais), sendo o montante de R\$ 1.036.800,00 (um milhão, trinta e seis mil e oitocentos reais) de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

vinculados e R\$ 796.200,00 (setecentos e noventa e seis mil e duzentos reais) de recursos próprios do Município.

Em que pese a viabilidade e regularidade na criação do benefício aos servidores, é importante ressaltar que o art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) estabelece que:

Art. 24. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17.

Tendo sido indicado pela SMFO a existência de recursos para custeio das despesas (fls. 8/9), necessária a observância da regra estabelecida no art. 21 que define que:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

(...)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

(...)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (...) (grifos nossos)

Neste sentido, recomenda-se que o Projeto de Lei Complementar seja encaminhado à Câmara de Vereadores apenas após o início do próximo mandato, sob pena de ser considerada nula de pleno direito.

Em igual sentido, tem-se o art. 73, V da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) que determina que:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

Sendo assim, não fosse a regra estabelecida pela LRF, a Lei das Eleições permaneceria vedado a readaptação de vantagens aos servidores até a posse dos eleitos.

Por todo exposto, opinamos pela viabilidade e legalidade do projeto de Lei, ressalvando a necessidade de se aguardar o início do próximo mandato para envio à Câmara de Vereadores sob pena de nulidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, pela viabilidade e legalidade do projeto de Lei, ressaltando a necessidade de se aguardar o início do próximo mandato para envio à Câmara de Vereadores sob pena de nulidade, **encaminha-se o processo para a Secretaria Municipal de Governo para eventuais deliberações.**

É o parecer, SMJ.

Ituiutaba/MG, 11 de outubro de 2024.

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto
do Processo Administrativo e do Contencioso



PREFEITURA ITUIUTABA

Despacho - Proc. nº 20865 / 2024

Em face ao ofício nº 98/2024 da Secretaria Municipal de Governo, solicitando a autorização para encaminhar Projeto de Lei Complementar, que institui o benefício do auxílio alimentação doa servidores públicos municipais, e alteração da lei complementar 182 de 10 de dezembro de 2023, para incluir na presente lei a possibilidade de se pagar auxílio alimentação; conforme minuta anexa.

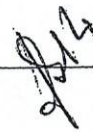
Assim, considerando toda a documentação constante do processo, e, em consonância com o parecer jurídico da Procuradoria Geral, autorizo o envio dos projetos de lei conforme as minutas acostadas no presente procedimento, com a ressalva que apenas no exercício de 2025 o projeto poderá ser remetido a nossa casa legislativa, seguindo assim o parecer da Douta Procuradoria.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 17 de Outubro de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

* Ler com
a base para
Fazer despacho e
anexar para
Arquivo do
Arquivo



ANEXO I - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20865/2024

LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO DOS SERVIDORES EFETIVOS, EFETIVOS/COMISSIONADOS E CELETISTAS

		FONTE DE RECURSOS						Total de Servidores
		1001	1002	1070	1500	1604	600	
CATEGORIA	EFETIVOS/COMISSIONADOS	21	210	463	271	0	13	978
CATEGORIA	CELETISTA ENDEMIAS E PSF	0	0	0	0	192	0	192
		21	210	463	271	192	13	1170

Servidores da Secretaria de Educação, conforme edital

CATEGORIA	EFETIVOS - CONCURSO SMEEL			129				129
-----------	---------------------------	--	--	-----	--	--	--	-----

1299

Ressaltamos que houve um aumento considerável no quantitativo informado anteriormente, pois não estava inclusos os celetistas e os diretores e vice diretores.

Viviane Aparecida Carva
 AC
 Chefe da Seção de Controle e
 Registro de Pessoal Mat. 8728
 Depto. Recursos Humanos

Kéler Helena C. Dantas
 KHD
 Diretora do Departamento de
 Recursos Humanos
 Matrícula 4103

PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Instituir o benefício de Auxílio Alimentação, a título de auxílio financeiro; a ser pago mensalmente aos servidores públicos municipais da Administração Municipal Direta, em atividade, ocupantes de cargo de provimento efetivo, conforme PA. nº 20.865/2024.

II – METODOLOGIA DO CÁLCULO

Este relatório de impacto visa atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. O presente projeto tem previsão para ser executado a partir do exercício de 2025.

De acordo com planilhas apresentadas pelo Departamento de Recursos Humanos, foram considerados os quantitativos de servidores por fonte de recurso. Foi considerado ainda, o quadro de vagas do concurso público realizado pela Secretaria de Educação.

DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE SERVIDORES POR FONTE PARA CÁLCULO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO							
	1001	1002	1540	1500	1604	1600	TOTAL
Efetivos/Efetivos	21	210	592	271	0	13	1107
Comissionados							
Celestistas	0	0	0	0	192	0	192
	21	210	592	271	192	13	1299

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE MENSAL E ANUAL PARA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO							
	1001	1002	1540	1500	1604	1600	TOTAL
Auxílio Alimentação R\$ 200,00 (mensal)	4.200,00	42.000,00	118.400,00	54.200,00	38.400,00	2.600,00	259.800,00
Auxílio Alimentação R\$ 200,00 (anual)	50.400,00	504.000,00	1.420.800,00	650.400,00	460.800,00	31.200,00	3.117.600,00

Considerando que a despesa mensal totaliza R\$ 259.800,00, o valor correspondente para o exercício de 2025 será o montante de R\$ 3.117.600,00.

PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ressaltamos que do montante total R\$ 1.912.800,00 será custeado com recurso vinculado e R\$ 1.204.800,00 será custeado com recurso próprio do município.

Ressaltamos ainda, que a presente despesa está prevista nas metas da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2025.

O Poder Executivo deverá sempre estabelecer prioridades e medidas que visem o equilíbrio financeiro das contas públicas municipais.

Ituiutaba, 11 de março de 2025



Denise Maria de Oliveira Silva Tannús

Diretora Departamento Planejamento Orçamentário



Eleni Soares Gois

Secretária Municipal de Finanças e Orçamento



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho – Proc. nºs 20.865 /2024, 4.634/2025 e 4.748/2025

(Apenso)

Em face ao ofício nº 065/2024 da Secretaria Municipal de Governo, informando acerca da intenção de encaminhar projeto de lei para instituir auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, e, tendo em vista a manifestação do DRH e da Secretaria de Finanças acerca do impacto orçamentário e financeiro, o parecer jurídico nº 888/2024.

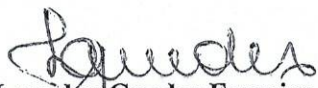
Nesse sentido, considerando o Of. 246/2025/SMEEL, que encaminhou a minuta da Lei Complementar que trata do Piso Salarial Profissional para os profissionais do Magistério Municipal da Educação Básica de Ituiutaba, e, o parecer jurídico nº 218/2025.

A par disso, tendo em vista ainda, o of. 33/2025/SMARH de reajuste para a recomposição salarial do funcionalismo público municipal para o exercício de 2025, na data base de fevereiro, com a concessão do percentual do INPC acumulado em 2024.

Diante de todo o exposto, com base no relatório elaborado com o impacto financeiro e orçamentário e que a aplicação do INPC acumulado enquadra-se no Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, em consonância com os pareceres jurídicos expedidos pela Procuradoria Geral, **autorizo** o envio dos projetos de lei a nossa casa legislativa conforme instruções nos procedimentos e projetos de lei que constam em anexo.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 14 de março de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba